



PORTARIA NORMATIVA Nº 005, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Disciplina o pagamento de reembolso de despesas de taxi, uber e outros aplicativos do gênero em deslocamentos urbanos.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 151, inciso XLV, e 152, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1171/2020 e homologado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0102-05.A/2020, e

Considerando a necessidade de disciplinar o pagamento de reembolso de despesas de taxi, uber e outros aplicativos do gênero em deslocamentos urbanos.

Considerando as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Regular o reembolso de despesas de deslocamentos urbanos em diligências realizadas em favor do CAU/RS por meio de taxi, uber ou aplicativo equivalente.

Artigo 2.º - O usuário, em diligências realizadas em favor do CAU/RS, poderá utilizar-se de taxi, uber ou aplicativo equivalente.

Artigo 3.º - A utilização de taxi, uber ou aplicativo equivalente é subsidiária à utilização de veículo próprio do CAU/RS, devendo-se dar preferência à utilização de veículo próprio da Autarquia.

Artigo 4º - Antes da utilização de táxi, Uber ou aplicativo equivalente, deverá o usuário solicitar autorização ao responsável pela Gerência na qual está lotado.

§ 1º É responsabilidade de cada gerência a previsão de dotação orçamentária para o custeio do reembolso objeto dessa portaria no plano de ação anual do CAU/RS.

§ 2º Caberá a cada gerência a verificação da previsão no plano de ação e da disponibilidade orçamentária antes de autorizar a utilização de táxi, Uber ou aplicativo equivalente.

Artigo 5.º - Quando da utilização de táxi, uber ou aplicativo equivalente, deverá o usuário, apresentar justificativa, por escrito, bem como deverá apresentar o recibo/nota fiscal respectivos, devendo ainda especificar o número da placa do veículo e o itinerário percorrido.

Artigo 6º - Para o reembolso, deverá o usuário, criar protocolo no SICCAU e encaminhar a GERADMFN, anexando os documentos citado no art. 5º bem como o formulário do Anexo I dessa Portaria Normativa preenchido e assinado.

§ 1º O prazo para o reembolso será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do protocolo pela GERADMFN, desde que todos os documentos estejam corretos.



Artigo 7.º- Não será permitido o uso de táxi, uber ou aplicativo equivalente quando for concedida diária, ajuda de custo, auxílio embarque desembarque, ou demais rubricas congêneres já regulamentadas pelo CAU/RS.

Artigo 8.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Porto Alegre – RS, 02 de maio de 2022.



Assinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA SILVA:60092955053
2022.05.03 12:00:39 -03'00'

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**ANEXO I****Pedido de Reembolso de Despesa com Deslocamento (PN nº xx/2022)****1. IDENTIFICAÇÃO**

Funcionário:

CPF:

Matrícula – CAU/RS:

Unidade:

Gerente

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de custos:

Ação:

2. DESLOCAMENTO

Meio de transporte (táxi ou aplicativo):

Data e hora do deslocamento:

Veículo (prefixo/placa):

Origem:

Destino:

Valor:

Motivo:

3. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

6. DEMAIS INFORMAÇÕES (Se necessário)

* Anexar os documentos comprobatórios conforme PN

.

Porto Alegre, xxx de xxxx de 2022.



Funcionário solicitante

Ciente e de acordo:

Gerente da Área